



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**DELIBERAÇÃO Nº XX, DE XXX DE XXXX DE 2017.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua XXXª Reunião Ordinária, realizada no dia XX de XXXX de 2017, e considerando o que consta no processo nº 23083.006664/2016-81,

**RESOLVE:**

- I) Alterar a redação do Art. 41 do Estatuto da UFRRJ para:  
O regime disciplinar dos corpos docente e técnico-administrativo da UFRRJ obedecerá ao disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral e nas demais normas aprovadas pelo Conselho Universitário. Parágrafo Único – O regime disciplinar aplicável ao corpo discente obedecerá ao disposto no Código de Conduta Discente, aprovado pelo CONSU.
- II) Suprimir o Parágrafo Único do Art. 136 do Regimento Geral da UFRRJ e inserir os seguintes parágrafos: §1º - As sanções disciplinares aplicáveis ao pessoal docente e técnico administrativo estão previstas na legislação em vigor; §2º - O regime disciplinar aplicável ao corpo discente, estabelecendo os seus direitos, os deveres, as infrações e as sanções correspondentes, será previsto no Código de Conduta Discente, a ser aprovado pelo CONSU por meio de Deliberação;
- III) Aprovar o Código de Conduta Discente em anexo, estabelecendo os direitos, os deveres, as infrações e as sanções aplicáveis aos membros do corpo discente da UFRRJ, pela transgressão ou inobservância da legislação vigente, do Estatuto, do Regimento Geral e dos Regulamentos Internos da Instituição, de normas baixadas por órgãos competentes nos termos do Regime Disciplinar previsto no Art. 136 do Regimento Geral da UFRRJ;

- IV) Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas no Anexo da Deliberação nº 38, de 30 de Junho de 2014.

**RICARDO LUIZ LOURO BERBARA**

Presidente

## **CÓDIGO DE CONDOTA DISCENTE DA UFRRJ**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente Código de Conduta Discente regulamenta o regime disciplinar aplicável ao corpo discente, conforme está previsto no §2º do Artigo 136 do Regimento Geral da UFRRJ, especificando os direitos, os deveres, as condutas consideradas infração, e as garantias quanto ao processo disciplinar discente e à aplicação das respectivas sanções.

**§1º** - Este Código aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados em cursos ou disciplinas isoladas, ou com matrícula trancada, ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRRJ, quaisquer que sejam suas formas e duração, em nível de ensino fundamental, médio, profissional e superior.

**§2º** - Todas as sanções disciplinares de que trata este Código serão aplicadas conforme o disposto nesta Deliberação e nos demais regulamentos internos da Instituição.

**§3º** - A aplicação de sanção disciplinar prevista neste Código não exclui a responsabilização civil ou penal do discente infrator.

**Art. 2º** - As disposições deste código serão interpretadas com observância dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, bem como dos princípios e normas que regem a administração pública e processo administrativo.

**Parágrafo Único** - É vedada, sob pena de nulidade, a utilização deste código com a finalidade de constranger ou impedir o exercício *legítimo* e *democrático* da atividade política estudantil.

### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** – O corpo discente da UFRRJ deve ter suas condutas e procedimentos pautados nos seguintes princípios, os quais servem de referência e base na interpretação das infrações e respectivas sanções:

- I. Promoção e defesa da dignidade da pessoa humana;
- II. Busca e promoção da equidade;
- III. Solidariedade;
- IV. Não discriminação de qualquer natureza, seja por origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, identidade de gênero ou quaisquer outras formas;
- V. Integração social;

- VI. Defesa da paz;
- VII. Responsabilidade;
- VIII. Democratização da educação;
- IX. Autonomia e emancipação;
- X. Pluralismo de ideias, crenças e concepções.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE**

**Art. 4º** - O corpo discente da UFRRJ é composto por discentes regularmente matriculados em cursos ou disciplinas isoladas, ou com matrícula trancada, ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRRJ, quaisquer que sejam suas formas e duração, em nível de ensino fundamental, médio, profissional e superior.

**§1º** - São também considerados membros do corpo discente, os servidores da UFRRJ regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação oferecidos pela Instituição;

**§2º** - Os procedimentos e as sanções previstas neste Código serão aplicáveis ao servidor da UFRRJ quando a infração disciplinar seja cometida exclusivamente na condição de discente.

**§ 3º** - Nos casos de ilícito administrativo praticado por servidor da UFRRJ em conjunto ou sob qualquer forma de participação ou autoria de discente, aplicam-se as normas previstas na Lei nº 8.112/90.

### **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CORPO DISCENTE**

#### **SEÇÃO I DOS DIREITOS**

**Art. 5º** - São direitos dos membros do Corpo Discente:

I – tomar conhecimento e receber o Código de Conduta Discente vigente, juntamente com seu responsável legal, quando for o caso;

II - ser tratado com respeito, dignidade e cuidado pelos demais membros da Comunidade Universitária;

III - assistir as aulas em regime presencial ou à distância e demais atividades curriculares ou extracurriculares;

IV - ter conhecimento dos programas, componentes curriculares, duração, qualificação de docentes, recursos disponíveis, critérios de avaliação e outras informações referentes aos cursos ou programas ofertados pela UFRRJ;

V - solicitar esclarecimentos aos professores, professores tutores e técnicos da UFRRJ a respeito de dúvidas surgidas no curso ou programa em que estiver matriculado, inclusive na utilização de meios de educação à distância;

VI - frequentar as dependências da UFRRJ observando as normas de acesso e permanência;

VII - ter sua integridade física, psíquica e moral respeitada no âmbito da UFRRJ;

VIII - participar de eleições e atividades de órgãos colegiados e/ou de representação discente, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;

IX - apresentar sugestões para a melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo ensino-aprendizagem;

X - usufruir dos programas de assistência estudantil quando disponível e se elegível;

XI - expressar e manifestar opinião, desde que essa se mantenha dentro da legalidade, não se caracterizando como racista, fascista, homofóbica, xenófoba, assédio ou, de alguma forma, como crime de opinião.

XII - levar ao conhecimento da Coordenação do Curso, eventuais dificuldades e problemas relativos ao curso ou programa em que estiver matriculado;

XIII - candidatar-se às bolsas de estudos destinadas ao aprimoramento da cultura, no país e no exterior;

XIV - participar dos projetos de pesquisa e extensão, bem como de projetos institucionais realizados pela UFRRJ;

XV - organizar e promover atividades de cunho acadêmico e, ou profissional, cultural, político, de promoção da cidadania, reuniões e assembleias organizativas, na UFRRJ respeitando as normas vigentes;

XVI – manifestar suas convicções e ser respeitado pelas diferenças, sem sofrer qualquer espécie de preconceito quanto à raça/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, idade, religião, posição política e social;

XVII - participar de atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e recreativas organizadas pela UFRRJ;

XVIII – tomar ciência de qualquer acusação de infração que lhe for imputada e/ou qualquer sanção disciplinar aplicada, reservado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

XIX – usufruir dos serviços prestados pela Ouvidoria Geral da UFRRJ, mediante o registro de reclamações, denúncias, opiniões e sugestões acerca dos problemas enfrentados pela comunidade universitária.

## **SEÇÃO II DOS DEVERES**

**Art. 6º** - São deveres dos membros do Corpo Discente:

I – respeitar os princípios éticos da Universidade, zelando pela sua respeitabilidade institucional e pela educação de qualidade;

II - observar as normas do ordenamento jurídico da Universidade;

III – cumprir as determinações dos demais membros da comunidade universitária no exercício de suas funções estatutárias e regimentais, exceto quando manifestamente ilegais ou contrárias aos princípios do Regimento Geral e deste Código;

IV – exercer com ética, urbanidade, compostura e respeito suas atividades discentes e o relacionamento com os demais membros da comunidade universitária;

V - participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento, mantendo respeito e atenção;

VI - participar efetivamente em reuniões e trabalho nos órgãos colegiados a que pertencer, bem como das comissões para as quais for designado;

VII - comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;

VIII - manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências da UFRRJ durante a realização de atividades de ensino;

IX – guardar com zelo e responsabilizar-se pelos seus pertences, tanto de uso didático como de uso pessoal, trazidos para a UFRRJ;

X - proceder de forma a não ferir a integridade física e moral dos demais membros da comunidade acadêmica no âmbito da UFRRJ, tratando-os com respeito e urbanidade;

XI - colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e zelar pelo patrimônio material e imaterial da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;

XII – receber os novos colegas ou visitantes com dignidade e sociabilidade, proporcionando assim uma melhor integração e adaptação aos Câmpus da UFRRJ;

XIII – manter um clima de respeito mútuo com os demais discentes, servidores e prestadores de serviços contínuos ou não;

XIV – Comunicar imediatamente à autoridade competente, a prática de atos definidos como infração pelas normas vigentes na UFRRJ, que tenha tomado conhecimento, na forma disposta neste Código de Conduta.

**Parágrafo Único** – A UFRRJ não se responsabiliza por pertences de discentes, danificados, extraviados, furtados ou roubados dentro ou fora da instituição.

## **CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E RESPECTIVAS SANÇÕES**

### **SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 7º** - Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão prevista neste Código que tenha se efetivado, em todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências da Universidade ou nos locais de realização de atividades relativas ao fazer universitário.

**§1º** - Considera-se praticada a infração disciplinar quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo do resultado.

**§2º** - As dependências da Universidade incluem, para os efeitos deste Código, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da UFRRJ.

**§3º** - O fazer universitário inclui todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão ou recreativas ligadas à UFRRJ, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

### **SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DAS SANÇÕES**

**Art. 8º** – Constituem sanções disciplinares aplicáveis aos membros do Corpo Docente da UFRRJ:

I – Advertência;

II – Repreensão;

III – Sugestão de cumprimento de medidas socioeducativas de caráter alternativo;

IV – Perda do direito a bolsas ou auxílios, especificamente nos casos em que for constatada a falsificação de documentação da análise socioeconômica ou de qualquer documento exigido para o recebimento da mesma;

V – Reparação de danos;

VI - Suspensão, implicando no afastamento do discente de todas as atividades universitárias, por um período superior a 10 (dez) dias e inferior ou igual a 30 (trinta) dias;

VII – Suspensão, implicando no afastamento do discente de todas as atividades universitárias, por um período superior a 30 (trinta) dias e inferior ou igual a 90 (noventa) dias;

VIII - Desligamento.

**§1º** – As sanções disciplinares poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**§2º** – A aplicação da sanção disciplinar será anotada no registro individual do discente.

**Art. 9º** – As medidas socioeducativas de caráter alternativo consistirão na prestação de serviços à Comunidade Universitária que promovam a educação do discente e que respeitem sua dignidade como ser humano.

**§1º** – A prestação de serviços à Comunidade Universitária consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, junto a um órgão acadêmico ou administrativo da UFRRJ, por um período não excedente a 30 (trinta dias), observando-se a correlação entre a infração cometida e a medida aplicada, prevendo-se ainda a entrega de um relatório de atividades elaborado pelo(a) discente.

**§2º** – As medidas socioeducativas a serem cumpridas pelo(a) discente deverão ser acompanhadas por um(a) supervisor(a) designado pela autoridade julgadora do Processo Disciplinar Discente, que terá a responsabilidade registrar e atestar a sua frequência e aprovar o relatório de atividades entregue pelo(a) discente.

**§3º** – As tarefas de prestação de serviços à Comunidade Universitária serão atribuídas pela autoridade julgadora do Processo Disciplinar Discente conforme as aptidões do(a) discente, em atividade compatível com a sua área do conhecimento, devendo ser cumpridas durante uma jornada máxima de até 16 horas semanais, de modo a não prejudicar a sua frequência nas disciplinas em que estiver regularmente matriculado(a).

**§4º** – O relatório de frequência atestado pelo supervisor(a) das tarefas de prestação de serviços à Comunidade Universitária, bem como o relatório entregue pelo discente serão encaminhados à autoridade julgadora do Processo Disciplinar Discente para que estes sejam anexados ao processo.

**§5º** – O não cumprimento da medida socioeducativa de caráter alternativo implicará a substituição por aplicação da medida de suspensão.

**§6º** – As medidas socioeducativas de caráter alternativo não se aplicam às infrações graves e gravíssimas.

**Art. 10** – Na aplicação das sanções disciplinares para as infrações cometidas por membros do corpo discente no âmbito dos Alojamentos e dos Restaurantes Universitários, os membros da Comissão de Processo Disciplinar Discente, deverão considerar os conteúdos dispostos em seus respectivos Regimentos Internos.

**Art. 11** – Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos: a) a primariedade do infrator; b) a natureza e a gravidade da infração cometida; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos e as consequências provocadas pela infração para a universidade e à sua vida comunitária; e) o valor ou utilidade dos bens atingidos; f) a proporcionalidade e a razoabilidade.



### **SEÇÃO III**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES**

**Art. 12** – As infrações disciplinares discentes classificam-se em:

- I - leves, passíveis de advertência;
- II - médias, passíveis de repreensão, sugestão de cumprimento de medidas socioeducativas ou reparação de danos;
- III - graves, passíveis de repreensão, perda do direito a bolsas ou auxílios, ou suspensão máxima de 30 (trinta) dias, ressalvada a aplicação do agravante.
- IV - gravíssimas, passíveis de suspensão de 60 a 90 dias ou desligamento da Universidade.

**§1º** – serão consideradas como circunstâncias agravantes: reincidência em infração da mesma gravidade; cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante; ou cometimento de infração que serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

**§2º** – A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave, no caso de advertência ou repreensão, ou o aumento da sanção até a metade, no caso de suspensão.

**§ 3º** - Serão consideradas como circunstâncias atenuantes aquelas que, embora não afastem a responsabilidade disciplinar, atenuam-lhe a gravidade, tais como: confissão espontânea da infração; comprovada provocação da outra parte, retratação e reparação antes da instauração do processo disciplinar discente.

**§ 4º** - A ocorrência de atenuantes autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais leve à prevista para a infração cometida.

**§ 5º** - A ocorrência simultânea de circunstâncias agravantes e atenuantes implica na mitigação de suas consequências face ao ato infracionário.

**§ 6º** - A notificação da suspensão implicará no afastamento imediato do discente infrator de todas as atividades universitárias, pelo período correspondente ao da sanção imposta.

**§ 7º** - Ao discente suspenso é vedado praticar quaisquer atos da vida acadêmica, inclusive obter documento de transferência ou trancamento de matrícula, bem como de permanecer na residência estudantil.

**§ 8º** - A reparação de danos provocados dolosamente por membro do corpo discente ao patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade, deverá ser feita por meio de pagamento em Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor do bem danificado, pela reposição ou restituição do bem à sua condição original.

**§ 9º** - Quando a infração estiver capitulada na lei penal ou havendo suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade policial para as

providências cabíveis e será remetida cópia dos autos à autoridade competente.

**§ 10º** - A punibilidade por ato sujeito a sanção penal não exclui a pena disciplinar e nem a sanção de natureza civil quando cabível.

#### **SEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES LEVES**

**Art. 13** - São infrações disciplinares discentes leves:

I - faltar com urbanidade e compostura em suas relações acadêmicas com qualquer membro da comunidade universitária;

II - descumprir as normas do ordenamento jurídico da Universidade, se não for culminada sanção mais grave;

III - proceder de modo a importunar a outrem ou causar perturbação indevida das atividades acadêmicas, não compreendida dentre essas atividades as de natureza política próprias da organização estudantil e nem aquelas definidas como direito dos discentes, na forma do art.5º deste Código;

IV - descumprir, injustificadamente, as determinações das autoridades competentes no exercício de suas funções estatutárias e regimentais estabelecidas pela Universidade;

V - apresentar-se publicamente em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias entorpecentes, de modo que ponha em perigo a segurança própria ou alheia;

VI - incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade.

#### **SEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES MÉDIAS**

**Art. 14** - São infrações disciplinares discentes médias:

I - reincidir na mesma falta culminada com a sanção de advertência;

II - constranger alguém a fazer o que a lei não permite, ou a fazer o que ela não manda;

III - caluniar, injuriar, difamar, ameaçar ou constranger, através de qualquer meio de comunicação, inclusive verbal, membro da comunidade universitária;

IV - expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;

V - deteriorar intencionalmente a coisa alheia;

VI - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Universidade;

VII - provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade, que sabe não se ter verificado;

VIII - recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem;

IX - devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência alheia;

X – enviar dolosamente spams, mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede da Universidade.

XI - deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta à iminente perigo, ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade;

## **SEÇÃO V DAS INFRAÇÕES GRAVES**

**Art. 15** - São infrações disciplinares discentes graves:

I – reincidir em falta culminada com as sanções de repreensão, retratação pública, cumprimento de medidas socioeducativas ou reparação de danos;

II - exigir para si ou para outrem vantagem indevida;

III - opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça;

IV - ofender a integridade física ou a saúde de outrem;

V - utilizar pessoal ou recursos materiais da Universidade em serviços ou atividades particulares;

VI – destruir a coisa alheia;

VII - deteriorar o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade;

VIII - plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;

IX - apresentar, em nome próprio, trabalho que não seja de sua autoria;

X - divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas da Universidade;

XI – falsificar, no todo ou em parte, documento da Universidade ou a este inerente;

XII - acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da Universidade, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;

## **SEÇÃO VI DAS INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS**

**Art. 16** - São infrações disciplinares estudantis gravíssimas:

- I – reincidir em falta culminada com a sanção de suspensão de 30 (trinta) dias;
- II - vender drogas ou substâncias entorpecentes ilícitas nas dependências da Universidade;
- III - destruir ou inutilizar o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade;
- IV – portar ou usar qualquer espécie de arma, excetuadas aquelas indispensáveis à realização de disciplinas práticas, dentro do horário letivo, cabendo ao discente, uma vez abordado, provar imediatamente que se trata dessa situação específica;
- V - praticar violência que resulte lesão corporal grave, gravíssima ou morte;
- VI - praticar estupro ou quaisquer outros crimes contra a liberdade sexual, no âmbito da Universidade;
- VII - constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa;
- VIII - praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de gênero, étnico-racial, religião, origem, idade, situação social, econômica e cultural, orientação sexual e identidade de gênero (Lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transgêneros - LGBTQ+).
- IX – submeter à tortura, a tratamento desumano ou degradante qualquer membro da comunidade acadêmica, principalmente a título de trote universitário;
- X - praticar *bullying* (atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo ou grupo de indivíduos com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo ou grupo de indivíduos);
- XI - deixar de ressarcir os danos a que deu causa ao patrimônio da Universidade ou a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- XII – furto, roubo ou apropriação indebitamente de bem material pertencente à Universidade, sem prejuízos dos procedimentos penal e civil cabíveis;
- XIII - valer-se do nome, símbolos e infraestrutura física da Universidade para lograr lucro, benefícios ou qualquer proveito pessoal ou de outrem.

## **CAPÍTULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE**

**Art. 17** – Compete apurar, se for o caso, as infrações disciplinares e a aplicação das sanções previstas neste código, mediante abertura de Processo Disciplinar Discente, constituindo Comissão Disciplinar, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento da denúncia:

I – ao Diretor de Unidade Universitária, na qual está vinculado o curso de graduação ou pós-graduação em que o discente denunciado está matriculado;

II – aos Pró-Reitores de Assuntos Estudantis, de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão, na apuração das infrações discentes ocorridas no âmbito das áreas de competência previstas em seus respectivos regimentos internos;

III – ao Reitor da Universidade.

**§1º** – É competente para instaurar o processo a autoridade que receber a denúncia, dentre as estabelecidas no caput desse artigo, que será formulada por escrito através de Boletim de Ocorrência de Infração Discente (BOLD), onde deverá constar a identificação do(a) denunciante, do(a) denunciado(a), das testemunhas do fato e outras provas da autoria e materialidade da infração;

**§ 2º** – Os BOLD's lavrados pela Divisão de Guarda e Vigilância serão encaminhados, a depender das circunstâncias do caso, à PROAES, PROGRAD, PROPPG, PROEXT ou à Diretoria de Unidade Universitária à qual o discente estiver vinculado, com cópia para a Reitoria.

**§3º** - No caso de Cursos ou Programas em regime de corresponsabilidade, considerar-se-á o discente vinculado ao Instituto circunstancialmente responsável pela Coordenação do Curso ou Programa.

**§4º** - Recebido o BOLD, deverá a autoridade no prazo previsto no caput deste artigo, por despacho fundamentado, decidir pela instauração do processo ou pelo arquivamento, se os fatos narrados não configurarem evidente infração disciplinar ou por faltar quaisquer dos elementos necessários para a apuração da denúncia, tal qual autoria ou a materialidade do fato.

**§5º** – A parte interessada poderá recorrer da decisão de arquivamento no prazo de 5 (cinco) dias. O recurso será apreciado pelos Pró-Reitores de Assuntos Estudantis, de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão, nos casos em que a decisão do arquivamento tiver sido prolatada pelo Diretor de Unidade, pelo Reitor(a) nos casos em que a decisão de arquivamento tiver sido prolatada pelos Pró-Reitores e pelo Conselho Universitário (CONSU), nos casos em que a decisão de arquivamento tiver sido prolatada pelo Reitor.

**§6º** – O recurso deverá ser apreciado em até 10 (dez) dias, ou na próxima reunião ordinária do Conselho de Unidade (CONSUNI) ou do Conselho Universitário (CONSU), caso em que terá preferência na ordem da sua pauta.

**§7º** - Será considerado julgado o recurso com a maioria simples dos votos dos presentes à sessão do respectivo conselho.

**Art. 18** - A comissão disciplinar será composta por dois servidores (docente ou técnico administrativo) e um discente, designados pelo Diretor de Unidade Universitária, pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, pelo Pró-Reitor de Graduação, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo Pró-Reitor de Extensão ou pelo Reitor, de acordo com o caso.

**§1º** – Na constituição das comissões observar-se-á a natureza da denúncia, bem como a rotatividade dos membros docentes e discentes, dando-se preferência aos que não estiverem participando de outras comissões disciplinares.

**§2º** – É indispensável a presença de todos os membros da comissão para as deliberações, bem como na oitiva das partes, testemunhas e peritos, se for o caso.

**§3º** - Aos membros discentes será assegurada a participação nas sessões da comissão sem prejuízo de suas atividades acadêmicas, mediante a emissão de um comprovante de sua participação assinado e carimbado pela autoridade instauradora do processo disciplinar discente.

**Art. 19** - Recebida a denúncia e constituída a comissão disciplinar, esta terá prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos para concluir seus trabalhos, a partir da data do ato que a constituir, sendo admitida uma única prorrogação, por igual período.

**§1º** - Emitida a portaria de designação da comissão de processo disciplinar discente, a autoridade instauradora terá um prazo de até três dias úteis para encaminhamento do processo à sua presidência.

**§2º** - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem (Art. 67 da Lei 9.784 de 29/01/1999).

**Art. 20** - É impedido de compor a Comissão de Processo Disciplinar Discente, o servidor, autoridade ou discente que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

IV – esteja matriculado no mesmo curso de graduação do(s) denunciante(s) e do(s) denunciado(s) no processo disciplinar discente;

V - seja amigo íntimo ou inimigo capital do(s) denunciante(s) e do(s) denunciado(s) no processo disciplinar discente;

VI - resida no mesmo imóvel, quarto ou andar dos Alojamentos Universitários do(s) denunciante(s) e do(s) denunciado(s) no processo disciplinar discente;

VII – possua vínculos de natureza acadêmica na condição de orientador de projeto pesquisa de iniciação científica, de pós-graduação, de extensão com o(s) denunciante(s) e o(s) denunciado(s) no processo disciplinar discente;

VIII – o(a) discente que estiver colando grau no ano em que a Comissão de Processo Disciplinar Discente foi Instaurada.

IX – for membro integrante da mesma gestão de entidade estudantil representativa, grupo organizado de extensão e empresa Júnior, ou afins, com o(s) denunciante(s) e o(s) denunciado(s) no processo disciplinar discente;

**Art. 21** - A autoridade, servidor ou discente que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de compor.

**Parágrafo único** - A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

**Art. 22** - Pode ser arguida a suspeição de autoridade, servidor ou discente que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados, sejam partes ou testemunha, ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

**Art. 23** - Cabe à comissão disciplinar proceder às diligências convenientes, ouvindo em audiência as partes e, se houver, as testemunhas, objetivando a coleta de provas, e recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos. A Comissão poderá também requerer empréstimo de provas produzidas em outras instituições, nas esferas administrativas ou judiciais, respeitando-se sempre o contraditório.

**§1º** - No processo administrativo disciplinar será assegurado aos discentes à ampla defesa e o contraditório, com todos os meios inerentes a esta garantia.

**§ 2º**- O denunciado será citado, com cópia da denúncia e do ato de designação da comissão disciplinar, para, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, apresentar sua defesa, que deve ser feita por escrito e será juntada ao processo.

**§3º** - Se houver mais de um denunciado, o prazo para apresentar defesa será comum e de 20 (vinte) dias consecutivos, não importando quantos denunciados sejam.

**§4º** - A arguição de suspeição ou impedimento de membro da comissão disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

**§5º** - Se o denunciado estiver em local ignorado, ocultar-se para não receber a citação, ou citado, não se defender, será feita citação por edital através da publicação no Rural Semanal e no quiosque do Aluno, fixando-se prazo para comparecimento perante a comissão e apresentação de defesa, sob pena de revelia.

**§6º** - Em caso de revelia, será nomeado um discente para atuar como defensor dativo do denunciado, que deverá acompanhar os atos do processo como se fosse o próprio.

**§7º** - É assegurado ao discente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e, quando se tratar de prova pericial, formular quesitos.

**§8º** – Todos os atos e termos do processo devem ser comunicados às partes.

**§9º** – Nos casos em que a presença do(a) denunciado(a) for considerada constrangedora à(o) denunciante ou às testemunhas, a comissão poderá realizar depoimento e oitivas sem a presença do(a) denunciado(a) na sala onde estiver ocorrendo a sessão, facultando-se a permanência de seu procurador, se houver;

**§10** - A comissão disciplinar poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**§11** - Será concedido às partes, um prazo de 05 dias úteis para a apresentação, por escrito, à Comissão Disciplinar Discente das alegações finais.

**§12** - A comissão disciplinar elaborará relatório com parecer conclusivo e o encaminhará ao Diretor de Unidade Universitária, aos Pró-Reitores de Assuntos Estudantis, de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão ou ao Reitor, especificando a falta cometida, sua gravidade, o autor e as razões de seu convencimento, ou recomendando o arquivamento.

**§13** - Recebido o processo, o Diretor da Unidade, o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão, de acordo com o caso, proferirá decisão fundamentada, dentro do prazo de 3 (três) dias consecutivos, podendo ser renovado, por igual período, mediante justificativa explícita.

**§14** - Em caso de desligamento, o Diretor da Unidade encaminhará os autos ao Reitor, para aplicação da sanção, nos termos do Art. 30, inciso VIII, do Regimento Geral da Universidade.

**§15** - Quando a falta estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia dos autos à autoridade policial competente, pelo Diretor da Unidade, pelos Pró-Reitores de Assuntos Estudantis, de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão ou pelo Reitor.

**Art. 24** - O(a) discente denunciado(a) poderá ser afastado preventivamente de suas atividades acadêmicas e da residência estudantil pela comissão processante após a instauração do processo nos casos em que:

I – Houver fundado receio de comprometimento da instrução processual;

II – For indispensável para a preservação da integridade psíquica, física e moral das partes ou testemunhas;

**§1º** – O afastamento preventivo deverá ser imediatamente comunicado à coordenação de curso para que dele não resultem prejuízos acadêmicos para o(a) discente afastado(a).

**§2º** – A Coordenação, em consonância com a PROGRAD, ficará responsável junto aos docentes do curso por manter a continuidade das atividades acadêmicas do discente preventivamente afastado.

**§3º** – O afastamento preventivo poderá ser revogado a qualquer tempo pela comissão processante e se encerra com a aplicação das sanções cabíveis.



**Art. 25** – Durante o processo disciplinar, o discente denunciado não poderá solicitar transferência para outra instituição de ensino superior, e, se se tratar de aluno do último período ficará impedido de colar grau.

**Parágrafo Único** – O trancamento de matrícula não suspende e, tampouco, interrompe, o andamento do Processo Disciplinar Discente.

**Art. 26** – São competentes para aplicação das sanções previstas neste Código, as autoridades instauradoras do processo disciplinar discente, exceto para os casos de desligamento, que são de competência privativa do Reitor(a).

**Art. 27** - Caberá recurso fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da ciência do interessado, com efeito suspensivo, do ato que impuser ou mantiver, após o pedido de reconsideração da sanção disciplinar.

**§1º** - Havendo mais de um denunciado a ser punido, o prazo para apresentar recurso será comum e de 20 (vinte) dias consecutivos.

**§2º** - O recurso será dirigido ao Conselho da Unidade, quando se tratar de ato do Diretor da Unidade, ao Reitor quando se tratar de ato dos Pró-Reitores de Assuntos Estudantis, de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão e ao Conselho Universitário quando se tratar de ato do Reitor(a).

**§3º** - O recurso deverá ser decidido dentro de 30 (trinta) dias consecutivos e terá preferência na pauta do respectivo conselho.

**§4º** - Será considerado julgado o recurso com a maioria simples dos votos dos presentes à sessão do respectivo conselho.

**Art. 28** - O processo disciplinar discente prescreve em 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Parágrafo único** - O prazo prescricional corre a partir da data em que o fato se tornou conhecido e reinicia com a abertura de processo disciplinar.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29** - Os processos disciplinares discentes de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

**Parágrafo único** - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

**Art. 30** - As sanções aplicadas serão registradas pelo Departamento de Assuntos Acadêmicos e Registro Geral (DAARG), sendo estes cancelados,

após o decurso de 1 ano para infrações leves e médias, 2 anos para sanções graves e 3 anos para sanções gravíssimas, se o discente não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

**Art. 31** - A punibilidade por ato sujeito a sanção penal não exclui a sanção disciplinar nem a sanção de natureza civil, quando cabíveis.

**Art. 32** – Nas infrações disciplinares ocorridas em viagens de estudos ou em outras programações externas da UFRRJ, o Boletim de Ocorrência de Infração Discente será encaminhado ao Diretor de Unidade Universitária com a qual possui vínculo ou às Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão logo após o retorno à Universidade.

**Art. 33** - As disposições do Código Penal, da lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), das Leis 8112/90 (Regime Jurídico dos Servidores Cíveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais) e 9784/99 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), estas últimas nos aspectos processuais, serão aplicadas subsidiariamente a este Código, no que couber.

**Art. 34** – Os casos omissos desta Deliberação serão resolvidos pelo Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

**Art. 35** – Este código de conduta discente entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

**Art. 36** – Este código, a critério do Conselho Universitário, poderá ser revisto no prazo de 3 (três anos), a contar da data de sua aprovação.